

10 - Notas Fiscais de Saídas
 11 - Notas Fiscais de Saídas - Canceladas
 12 - Outras Declarações
 13 - Relação das NFs ref aos pag. de 1141 - 1145 - 1146 - 1152
 14 - Relação das NFs ref aos pag. de 1173
 Josias da Conceição Moita
 Auditor Fiscal da Receita Estadual
 RAZÃO SOCIAL : Carlos Alberto Dias & Cia Ltda
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.244.389-4
 PERÍODO : 01 / 2013 a 12 / 2014
 NIVALDO FARIAS BREDERODE
 Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo 881370**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo MARGI LTDA, nº 15.185.172-7, que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 352015510001002-3 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, V, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 29 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 881137**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo CARMEM A F DE SÁ, nº 15.212763-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012013510012264-9 foi julgado IMPROCEDENTE, COM RECURSO de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na forma do art. 30 da Lei 6.182/98.

Belém (PA), 29 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 881146**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo M DO S DOS SANTOS ALMEIDA nº 15.253.651-5, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372011510001618-6 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 29 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 881149**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo F C S GONZALEZ nº 15.247.590-7, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092012510000349-8 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao

Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 29 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 881151**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo ANA CLEIA E. DOS SANTOS nº 358.907.462-00, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092014510000796-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 29 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 881152**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo CARMEM A F DE SÁ nº 15.212.763-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012013510004403-6 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 29 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 881154**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo CARMEM A F DE SÁ nº 15.212.763-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012013510004402-8 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 29 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 881155**OUTRAS MATÉRIAS****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA Nº 612/GS/SEFA, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 827, de 19/07/2013, publicada no DOE nº 32.446, de 25/07/2013 (processo administrativo nº 262012730000059-0), e o Parecer nº 290/2015, da consultoria Jurídica desta Secretaria. Resolve:

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 262012730000059-0, conforme prevê os arts. 201, inciso I, combinado com o 198, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 881047**PORTARIA N. 676, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso da competência que lhe é conferida por Lei;

Considerando o Ofício PRM/STM/GAB3/438/2015, do Ministério Público Federal, datado de 10 de setembro de 2015;

Considerando os termos do processo n. 002015730021652-0, da Corregedoria Fazendária-COFAZ e;

Considerando os termos artigo 199 da Lei 5810/94,

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor de identificação funcional n. 05760739, ocupante da função de Assistente Administrativo, pela prática, em tese, de violação de sigilo profissional e de valimento do cargo, contrariando o disposto no artigo 178, incisos II, V e XVIII, da Lei 5810/94.

II - DESIGNAR os servidores NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n. 5231795/2, MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 05570255/1 e MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIÃO, Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n. 47252/1 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do processo acima, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, utilizando-se de todos os elementos de prova em direito admitidos, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

III - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período, sob motivação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 25/09/2015

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 881051**PORTARIA Nº 675, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o teor do Processo de n. 002015730021652-0, em tramita nesta Corregedoria Fazendária - COFAZ e;

Considerando os termos da decisão tomada nos autos do Processo nº 3296-71.2015.4.01.3902, da 2ª Vara Federal - Subseção Judiciária de Santarém, comunicada através do Ofício n. PRM-STM/GAB/438/2015;

RESOLVE:

I - SUSPENDER do exercício da função pública, pelo período